

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Negociação coletiva e intervalo superior a duas horas

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento ocorrido no final do mês de setembro, entendeu ser válida a estipulação de intervalo intrajornada destinado à alimentação e repouso, com tempo de duração superior ao máximo legal de duas horas.

O ministro Bresciani, Relator no TST, trouxe a interpretação de que o artigo 71 da CLT possibilita a prorrogação do intervalo intrajornada mediante acordo escrito ou negociação coletiva sem qualquer limitação.

A interpretação do Ministro conferida ao artigo e acompanhada pelos demais membros da Turma, abre um precedente importante porque, no caso em tela, a Convenção Coletiva não determinava de forma expressa limites para a ampliação do intervalo, o que vinha sendo rechaçado pelos Tribunais.

10% do FGTS: Agora na Justiça

Diferentemente do que dissemos na edição passada, a questão da multa adicional de 10% não parece ter seu fim.

É que depois da manutenção do veto presidencial pela Câmara no final do mês de setembro, no início do mês de outubro entidades representativas da indústria e outros setores patronais ingressaram no STF com Ações contra a manutenção do adicional de 10% sobre o FGTS.

O objeto comum das ações é o fato da recomposição do fundo, objetivo principal da implantação da contribuição, já ter sido atingido e

a destinação dos valores nos termos pretendidos pelo Governo desvirtuarem a natureza da contribuição.

Presidente e Corregedor do TST recomendam comunicação de insalubridade

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho assinaram a Recomendação Conjunta nº 3 de 2013, solicitando aos magistrados o envio de cópias das decisões dos casos comprovados de insalubridade para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e para o próprio TST.

A Recomendação resultou do acordo celebrado no II Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de intensificar a fiscalização ao ambiente de trabalho.

O ambiente de trabalho e as ações trabalhistas que envolvem o questionamento da qualidade do ambiente devem ter especial atenção das empresas, evitando autuações e desgastes com os órgãos fiscalizatórios, como também ações trabalhistas, seja na esfera individual ou coletiva.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani

adriana@adaniecarvalho.com.br

11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho

renata@adaniecarvalho.com.br

71 91027206 . 71 91328285.